

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO, A REVISÃO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.643, de 20 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os créditos tributários e não tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2022 e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos da seguinte forma”.

Art. 2º - O inciso I, do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.643, de 20 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

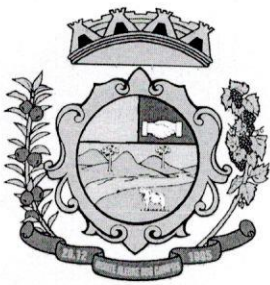
“I – Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022 em vez única, até 22 de dezembro de 2023, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora”;

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 15 de agosto de 2023.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 049/2023

O Projeto de Lei nº 049/2023, tem por escopo **ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, A REMISSÃO, A COMPENSAÇÃO, A REVISÃO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No presente Projeto de Lei apenas alteramos a data de vencimento dos créditos tributários e não tributários que podem ser alcançados pela Lei nº 1.643/2023.

Na Lei original constou equivocadamente a data de créditos vencidos até 30 de junho de 2023, quando deveria ter limitado aos créditos vencidos até a data de 31 de dezembro de 2022, para evitar privilégios.

Assim, com a presente medida, buscamos corrigir os rumos da Lei, fixando a data de 31 de dezembro de 2022 para créditos tributários e não tributários vencidos a serem parcelados ou remidos na forma da Lei nº 1.643/2023.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Omilton João Capelini
Prefeito Municipal